



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 670/2005

SÚMULA: Dispõe sobre aquisição de imóvel localizado na zona urbana.

A CÂMARA DE PRANCHITA APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2005, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.730,00 (nove mil e setecentos e trinta reais) destinados à aquisição do lote urbano nº 03, da quadra 47, com 1.000,00 m², Matrícula nº 11.077, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para fins de incentivo ao programa de industrialização e atividades produtivas.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.04022-003 ATIVIDADES DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

4.0.00.00.00.00 – DESPESA CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.03.00 – TERRENOS R\$ 9.730,00

ART. 2º: Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial ou total do Orçamento, desde que não comprometidos, em conformidade com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2005.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal